



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO FEDERAL E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**TÍTULO I  
DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art.1º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se à qualificação de profissionais, nas áreas de conhecimento, afim com as atividades de ensino médio e técnico, graduação e pós-graduação desenvolvidas pelo CEFET/RJ, dentro de uma perspectiva de educação continuada.

**Parágrafo único.** Os Cursos de que trata o presente Regulamento obedecem às condições estabelecidas na legislação vigente.

**Art.2º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia final do curso.

**§1º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que atendam às exigências das instituições de ensino.

**§2º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão subordinados administrativamente à Coordenadoria dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (COLAT/DIPPG) e ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

**TÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***  
**(COLAT)**

**Art.3º** São Atribuições da COLAT

- I- Executar a política de pós-graduação estabelecida pela DIPPG relativa aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- II- Estabelecer critérios para o credenciamento e o descredenciamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- III- Elaborar os editais para os processos de credenciamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- IV- Avaliar os projetos pedagógicos de cursos frente à legislação vigente.
- V- Manter a guarda de toda documentação pessoal e acadêmica referente ao curso *Lato Sensu*.
- VI- Acompanhar academicamente o andamento dos cursos de Pós-Graduação.
- VII- Conduzir o processo de certificação dos concluintes.
- VIII- Manter informado a DIPPG, através de relatórios periódicos, sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas sob a sua responsabilidade.

**TÍTULO III**  
**DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE CURSO**

**Art.4º** A DIPPG emitirá, pelo menos uma vez ao ano, edital público de chamada para apresentação de propostas de Projetos Pedagógicos.

**Parágrafo único.** As propostas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão estar relacionadas com as áreas do saber existentes no CEFET/RJ.

**Art.5º** A proposta de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser elaborada por docente em efetivo exercício no CEFET/RJ, individualmente ou em grupo.

**§1º** Para todo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é obrigatório um Coordenador Acadêmico do corpo docente do CEFET/RJ com titulação mínima de mestre.

**Art.6º** O projeto pedagógico do curso deverá se conformar às normas e modelos estabelecidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), observada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A COLAT publicará no Edital público de chamada para apresentação de propostas de Projetos Pedagógicos as regras e itens que comporão os Projetos.

**Art.7º** Os cursos serão realizados mediante autorização do Conselho Diretor, mediante aprovação prévia de seu Projeto Pedagógico pelo COPEP e CEPE, nesta ordem.

**§1º.** As propostas de curso serão protocoladas na COLAT, que ficará responsável pelo acompanhamento da tramitação do Projeto Pedagógico nas instâncias deliberativas superiores.

**Art.8º** O projeto pedagógico de curso, devidamente aprovado, terá validade máxima de 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação pelo CODIR.

**Art.9º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser realizados em parcerias com outras Instituições, através de instrumento legal adequado e em conformidade com o presente Regulamento.

**Parágrafo único:** Quando o curso for realizado através de instrumento legal adequado com instituição externa, poderá ser indicado também um Coordenador externo, cujas atribuições serão definidas no instrumento gerador.

**Art. 10** Quando for instituído um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* fora de sede, este fica limitado geograficamente à Unidade da Federação, Rio de Janeiro.

#### **TÍTULO IV DOS DOCENTES**

**Art.11** O corpo docente do curso de pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por, no mínimo, dois terços de professores do quadro permanente do CEFET/RJ em efetivo exercício.

**Parágrafo único:** A carga horária do docente do CEFET/RJ, comprometida com as atividades de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, não poderá comprometer as atividades regulares do docente, ficando este controle a cargo da Coordenação ou Departamento de origem do docente.

**Art.12** Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderão contar com a colaboração de profissionais não pertencentes ao quadro de docentes do CEFET/RJ.

**§1º** O número de docentes externos ao quadro permanente de docentes em efetivo exercício do CEFET/RJ, em uma turma específica do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes da turma.

**§2º** A carga horária ministrada pelos docentes externos não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§3º Somente em caráter excepcional, poderão lecionar em curso de pós graduação *Lato Sensu*, profissionais que não sejam docentes mas que possuam alta qualificação por sua experiência e conhecimentos especializados comprovados através de *curriculum vitae* e desde que sua qualificação seja julgada suficiente pelo COPEP.

**Art.13** O corpo docente de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá apresentar, no mínimo, titulação de mestre obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, exceto em situações excepcionais, julgadas procedentes pelo COPEP.

§1º O número de docentes sem título de mestre ou doutor, em uma turma específica de curso *lato sensu*, não poderá ultrapassar 1/5 (um quinto) do total de docentes da turma.

§2º A carga horária ministrada pelos docentes sem título de mestre ou doutor, em uma turma específica de curso *lato sensu*, não poderá ultrapassar 1/5 (um quinto) da carga horária total do curso.

§3º A titulação mínima exigida para atividades de orientação acadêmica será a de mestrado e cada professor poderá orientar, no máximo, dez alunos.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS PRESENCIAIS**

**Art.14.** O controle e a avaliação discente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão de responsabilidade do coordenador acadêmico indicado para o curso, atendidas as normas adotadas pela Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º No caso de existência de dois coordenadores, as atividades de controle e avaliação são de competência do coordenador acadêmico indicado pelo CEFET/RJ.

§ 2º Ao coordenador acadêmico cabem, também, as avaliações do corpo docente e do curso, e seu encaminhamento para avaliação da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art.15.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial, realizados segundo a legislação vigente, deverão apresentar em seus respectivos projetos, a frequência discente mínima de 75% e os critérios adotados de aproveitamento, para aprovação em cada disciplina.

§1º. A elaboração individual de monografia final de curso será de acordo com o modelo de formatação aprovado pelo COPEP e deverá ser igualmente avaliada quanto ao aproveitamento.

§2º. A elaboração individual de monografia final de curso deverá ter orientação acadêmica de um professor pertencente ao quadro docente do curso, conforme o §3º do Art. 13.

§3º. O rendimento escolar dos alunos do curso será expresso em notas e a nota mínima necessária à aprovação será 7,0 (sete).

**Art.16.** Cada turma específica de curso *Lato Sensu* deverá ter todas as suas atividades concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de término da última disciplina.

§1º. Inclui-se no prazo mencionado no *caput* deste artigo aquele destinado à elaboração, submissão e aprovação de monografia de final de curso.

§2º. Não haverá possibilidade do aluno repetir qualquer disciplina do curso dentro do período de sua matrícula.

**Art.17.** As informações concernentes às avaliações de aproveitamento, de docentes e do curso, serão encaminhadas pelo coordenador do curso à Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a cada período letivo, a qual cabe encaminhar parecer conclusivo ao COPEP sobre a continuidade do curso.

## TÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS A DISTÂNCIA

**Art.18.** A educação à distância caracteriza-se como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§1º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalho ou prática em laboratório, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial, devidamente credenciados.

§2º Pólo presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados à distância.

**Art.19** O controle e a avaliação discente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de responsabilidade do coordenador acadêmico indicado para o curso, atendidas as normas adotadas pela Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º No caso de existência de dois coordenadores, as atividades de controle e avaliação são de competência do coordenador acadêmico indicado pelo CEFET/RJ.

§2º Ao coordenador acadêmico cabem as avaliações do corpo docente e do curso, e seu encaminhamento para avaliação da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art.20.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade à distância, realizados segundo a legislação vigente, deverão apresentar em seus respectivos projetos, controle da frequência discente para os encontros pedagógicos e os critérios adotados de aproveitamento, para aprovação em cada disciplina, com provas presenciais.

§1º A elaboração individual de monografia final de curso, nos cursos de modalidade à distância, será de acordo com o modelo de formatação aprovado pelo COPEP, deverá ser igualmente avaliada quanto ao aproveitamento e deverá incluir defesa presencial.

§2º. A elaboração individual de monografia final de curso deverá ter orientação acadêmica de um professor pertencente ao quadro docente do curso, conforme o §3º do Art. 13.

§3º O rendimento escolar dos alunos do curso será expresso em notas e a nota mínima necessária à aprovação é 7,0 (sete).

**Art.21.** Cada turma específica de curso *Lato Sensu* deverá ter todas as suas atividades concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de término da última disciplina.

§1º. Inclui-se no prazo mencionado no *caput* deste artigo aquele destinado à elaboração, submissão e aprovação de monografia de final de curso.

§2º. Não haverá possibilidade do aluno repetir qualquer disciplina do curso dentro do período de sua matrícula.

**Art.22.** As informações concernentes às avaliações de aproveitamento, de docentes e do curso, serão encaminhadas à Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a cada período letivo, a qual cabe encaminhar parecer conclusivo ao COPEP sobre a continuidade do curso.

## **TÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO**

**Art.23.** A emissão dos Certificados de Conclusão dos Cursos *Lato Sensu* fica condicionada ao atendimento dos critérios de aproveitamento e à apresentação da documentação pessoal e acadêmica do discente à Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* para avaliação e guarda, incluindo 01 (um) exemplar impresso da monografia aprovada, em sua versão final, e uma cópia em mídia eletrônica.

**Art.24.** Os Certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguirão modelo elaborado pela COLAT/DIPPG, obedecendo todos os requisitos da legislação vigente.

**Art.25.** Os Certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão emitidos e registrados pelo Departamento de Administração e Registros Acadêmicos do CEFET/RJ (DERAC), em livro próprio, mantido por este Departamento.

§1º O Livro de Registro de Certificados deverá conter, pelo menos:

- (a) termo de abertura;
- (b) termo de encerramento
- (c) páginas numeradas sequencialmente;
- (d) informações que caracterizam o curso e a qualificação dos alunos aprovados;
- (e) campo para o aluno registrar a data do recebimento e sua assinatura.

§2º O concluinte impedido de comparecer pessoalmente para receber o Certificado poderá obtê-lo através de terceiros, mediante procuração com firma conhecida da assinatura e com poderes específicos, ficando a mesma retida no DERAC.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.26.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não cumprirem quaisquer dos itens do presente regulamento não farão jus a certificação.

**Art. 27.** A Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*(COLAT) poderá estabelecer normas e instruções normativas necessárias à aplicação deste Regulamento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

**Art. 28.** Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do COPEP e do CODIR:

- I. Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e do Regimento do CEFET/RJ;
- II. Por alteração das normas específicas do COPEP para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 29.** Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo COPEP, cabendo recurso ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do CEFET/RJ, em instância final.

**Art. 30.** O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP e pelo CODIR, revogadas as disposições em contrário.